



ANDRADE LEITE
DIAGNÓSTICO LABORATORIAL

Ao

Setor de Compras/Licitação da Prefeitura Municipal de Sarezedo – MG.

Assunto: Apresentação de recurso

Ref. Pregão Presencial de nº 62/2021 de 11 de agosto de 2021

Processo Licitatório de nº 108/2021 – PRC – 124/2021

Laboratório Andrade, inscrito no CNPJ. 29.293.532/0001-46, com sede na Rua Irene Pinheiro de Avelar, nº 84, Bairro Vila Satélite, Sarzedo – MG, CEP. 32.450-000. Responsável Técnico Claudinei Leite, portador do CPF. 043.034.976-90, Biólogo, vem interpor o presente

Recurso Administrativo

Em face da habilitação/inabilitação da empresa Trindade Barbosa Análises Clínica LTDA ME, CNPJ. 13.150.241/0001-69, o que faz pelas razões que passa a expor.

A empresa supracitada não apresentou o Certificado de Capacidade Técnica, conforme descrito no edital no item;

“10.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, no subitem;

10.4.1 - Atestado (s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, indicando o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência que comprove a execução dos serviços de forma satisfatória;

10.5 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.6 - Os documentos necessários para habilitação poderão ser apresentados através de original ou por processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, desde que perfeitamente legíveis, ficando retido para juntada ao respectivo processo. A autenticação poderá ser feita pela Pregoeira ou por membro da Equipe de Apoio, mediante apresentação dos originais”;



Foi apresentado no momento da habilitação apenas uma cópia simples (não autenticada) do Atestado de Capacidade Técnica, pela empresa Trindade Barbosa Análises Clínica LTDA ME, sendo assim a Pregoeira do certame fez uma diligência, telefonando para a empresa na qual estava atestando a empresa supracitada e solicitou que a mesma encaminhasse um e-mail ao setor (Compras/Licitação) confirmando as informações que constam no atestado.

No entanto, conforme a Lei 8.666/93 que dispõe sobre as formas que os documentos de habilitação podem ser apresentados, podemos verificar que;

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Portanto, considerando os formatos previstos no dispositivo legal supracitado a apresentação dos documentos apenas em cópia simples não devem ser aceitos.

Ocorre que, neste caso, a pregoeira utilizou do instituto da diligência para confirmar a veracidade do documento; o que entendemos como um equívoco.

Sabemos que o instituto da diligência é extremamente importante e deve ser utilizado sempre que necessário, porém, a própria Lei 8.666/93 estabelece o limite para a sua utilização. A saber:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Isto é, se o documento apresentado em cópia simples deve ser desconsiderado e a diligência tem o objetivo de esclarecer ou complementar documento já apresentado, diligenciar - ainda mais por telefone - um documento que sequer deveria ser considerado apresentado é um grande erro.

Além disso, esta atitude fere princípios como da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade; todos previsto no art. 3º da Lei 8.666/93:



ANDRADE LEITE
DIAGNÓSTICO LABORATORIAL

Art. 3º **A licitação** destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Logo, solicitamos a inabilitação da empresa Trintade Barbosa Análises Clínica LTDA ME.

Sarzedo, 16 de agosto de 2021.

Claudinei Leite – Responsável Técnico

CPF. 043.034.976-90

29 293 532/0001-46
LABORATÓRIO ANDRADE
LEITE LTDA. - ME
Rua Irene Pinheiro de Avelar, 84 - Loja E
B. Vila Satélite - CEP 32450-000
SARZEDO — MG